

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**

Nº 206/2020-GAG

Brasília, 13 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que *“Desafeta área pública de uso comum do povo para criação de lotes na Avenida MN-3 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, para implementar projeto urbanístico especial referido no artigo 104 da Lei Complementar nº 314, de 01/09/2000 e dá outras providências”*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA*Governador*

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 13/05/2020, às 19:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **39359399** código CRC= **01323794**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 4º Andar, Sala 407 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 -
DF
3312-9970

00111-00007857/2018-86

Doc. SEI/GDF 39359399



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2020

(Autoria: Poder Executivo)

Desafeta área pública de uso comum do povo para criação de lotes na Avenida MN-3 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, para implementar projeto urbanístico especial referido no artigo 104 da Lei Complementar nº 314, de 01/09/2000 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam desafetados 60.428,00 m² de área pública de uso comum do povo situada nas laterais da Avenida MN-3 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, que passam à categoria de bem dominial, conforme Anexo I, para implementar projeto urbanístico especial referido no artigo 104 da Lei Complementar nº 314, de 01/09/2000.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I ÁREAS DESAFETADAS

(Art. 1º Lei Complementar nº , de de de 2020)

QNM 26 ÁREA 1	X	Y
V1	166508.3148	8251290.4296
V2	166514.7210	8251290.2737
V3	166536.5363	8251261.6018
V4	166487.9532	8251224.6369
V5	166463.7140	8251256.4947
ÁREA=	2430.00m2	

QNM 26 ÁREA 2	X	Y
V1	166433.2673	8251233.7063
V2	166457.5065	8251201.8486
V3	166360.3403	8251127.9189
V4	166336.1011	8251159.7766
ÁREA=	4880.00m2	

QNM 26 ÁREA 3	X	Y
V1	166306.0786	8251136.4308
V2	166330.3178	8251104.5730
V3	166280.9383	8251067.0022



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V4	166256.6990	8251098.8599
ÁREA=	2480.00m2	

QNM 26 ÁREA 4	X	Y
V1	166226.4341	8251075.8326
V2	166250.6734	8251043.9749
V3	166202.0903	8251007.0100
V4	166186.9407	8251026.9211
V5	166193.7799	8251050.9874
ÁREA=	2290.00m2	

QNM 10 ÁREA 5	X	Y
V1	165922.3102	8250890.5590
V2	165941.8365	8250855.6136
V3	165898.1546	8250831.2058
V4	165878.6284	8250866.1512
ÁREA=	2000.00m2	

QNM 10 ÁREA 6	X	Y
V1	165845.4302	8250847.6012
V2	165864.9565	8250812.6558
V3	165781.0875	8250765.7928
V4	165771.3243	8250783.2655



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V5	165781.6548	8250811.9658
ÁREA=	3610.00m2	

QNN 9 ÁREA 7	X	Y
V1	165707.8545	8250775.9018
V2	165738.3020	8250766.5476
V3	165745.6244	8250753.4430
V4	165686.2171	8250720.2484
V5	165667.6672	8250753.4466
ÁREA=	2331.00m2	

QNN 9 ÁREA 8	X	Y
V1	165634.5536	8250734.7459
V2	165653.1035	8250701.5478
V3	165595.4435	8250669.3295
V4	165576.8936	8250702.5276
ÁREA=	2508.00m2	

QNN 9 ÁREA 9	X	Y
V1	165567.8067	8250688.0157
V2	165582.4514	8250661.8067
V3	165530.0332	8250632.5173
V4	165515.3885	8250658.7264



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ÁREA=	1800.00m2
-------	-----------

QNN 9 ÁREA 10	X	Y
V1	165498.4815	8250658.2098
V2	165517.0315	8250625.0116
V3	165459.3715	8250592.7933
V4	165440.8216	8250625.9915
ÁREA=	2508.00m2	

QNN 9 ÁREA 11	X	Y
V1	165407.6234	8250607.4415
V2	165426.1733	8250574.2434
V3	165366.7661	8250541.0488
V4	165357.0029	8250558.5215
V5	165361.3207	8250581.5693
ÁREA=	2449.00m2	

QNN 25 ÁREA 12	X	Y
V1	165306.2579	8250550.5001
V2	165322.8967	8250540.8711
V3	165331.9776	8250517.5581
V4	165265.7687	8250491.7683
V5	165251.2392	8250529.0691



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ÁREA=	2750.00m ²
-------	-----------------------

QNN 25 ÁREA 13	X	Y
V1	165216.8931	8250512.4684
V2	165230.3329	8250477.9652
V3	165168.7865	8250453.9915
V4	165155.3467	8250488.4947
ÁREA=	2442.00m ²	

QNN 25 ÁREA 14	X	Y
V1	165143.9016	8250476.5185
V2	165154.7987	8250448.5429
V3	165098.8475	8250426.7486
V4	165087.9503	8250454.7242
ÁREA=	1800.00m ²	

QNN 25 ÁREA 15	X	Y
V1	165073.5993	8250450.2082
V2	165084.8597	8250421.3001
V3	165023.3133	8250397.3263
V4	165012.0529	8250426.2345
ÁREA=	2046.00m ²	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QNN 25 ÁREA 16	X	Y
V1	164978.0701	8250408.7013
V2	164987.8775	8250383.5233
V3	164926.3312	8250359.5496
V4	164916.5238	8250384.7276
ÁREA=	1782.00m2	

QNO 2 ÁREA 17	X	Y
V1	166089.9254	8251082.9024
V2	166102.6852	8251060.2259
V3	166096.4733	8251040.6541
V4	166060.7142	8251020.5327
V5	166041.0837	8251055.4196
ÁREA=	2135.00m2	

QNO 2 ÁREA 18	X	Y
V1	166007.9411	8251036.7706
V2	166027.5716	8251001.8837
V3	165970.0082	8250969.4932
V4	165950.3776	8251004.3801
ÁREA=	2640.00m2	

QNO 2 ÁREA 19	X	Y
---------------	---	---



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V1	165939.4492	8250993.1903
V2	165956.6259	8250962.6643
V3	165904.2955	8250933.2184
V4	165887.1187	8250963.7444
ÁREA=	2100.00m2	

QNO 2 ÁREA 20	X	Y
V1	165871.8820	8250960.2113
V2	165891.5125	8250925.3244
V3	165833.9491	8250892.9339
V4	165814.3185	8250927.8208
ÁREA=	2640.00m2	

QNO 2 ÁREA 21	X	Y
V1	165781.1759	8250909.1718
V2	165800.8065	8250874.2849
V3	165759.8143	8250851.2189
V4	165755.2348	8250853.2353
V5	165737.5672	8250884.6335
ÁREA=	1994.00m2	

QNO 1 ÁREA 22	X	Y
V1	165578.8327	8250796.1107



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V2	165598.4633	8250761.2238
V3	165566.6290	8250743.3109
V4	165546.9984	8250778.1978
ÁREA=	1460.00m2	

QNO 1 ÁREA 23	X	Y
V1	165535.6564	8250767.4524
V2	165551.8516	8250738.6707
V3	165499.5212	8250709.2248
V4	165483.3260	8250738.0065
ÁREA=	1980.00m2	

QNO 1 ÁREA 24	X	Y
V1	165468.3752	8250733.9572
V2	165488.0058	8250699.0703
V3	165430.4423	8250666.6798
V4	165410.8118	8250701.5667
ÁREA=	2640.00m2	

QNO 1 ÁREA 25	X	Y
V1	165377.6692	8250682.9177
V2	165397.2997	8250648.0308
V3	165342.3528	8250617.1126



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V4	165332.7029	8250622.0176
V5	165317.4892	8250649.0549
ÁREA=	2733.00m2	

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Exposição de Motivos n.º 2/2020 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal, a minuta de Projeto de Lei Complementar que autoriza a desafetação da área pública de uso comum do povo para criação de lotes, conforme o Projeto de Revitalização da Avenida MN-3, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A proposta está consubstanciada no Projeto de Parcelamento do Solo – URB 007/2004 e no Memorial Descritivo – MDE 007/2004 (31346282 e 31349571), cujos procedimentos de elaboração constam do Processo SEI 00111-00007857/2018-86 e do Processo físico 0138-002303/2001, parcialmente convertido para eletrônico.

O projeto atende ao Plano Diretor Local de Ceilândia (Lei Complementar nº 314, de 1º de setembro de 2000), no que se refere à criação de lotes de uso misto (comércio e habitação coletiva), áreas de esporte e lazer e equipamentos públicos comunitários e urbanos, a fim de urbanizar e revitalizar a Avenida MN-3 – Trecho 01 (QNN 25, QNN 09, QNM 10, QNM 26, QNO 09, QNO 01 e QNO 02), conforme previsto no Art. 104:

“Art. 104. As áreas sem destinação localizadas nas laterais da Avenida MN-3 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I – criação de áreas destinadas à implantação de equipamentos de esportes e lazer;

II – criação de lotes de categoria L2 – Lotes de Menor Restrição e coeficiente de aproveitamento três.

Parágrafo único. É vedado o uso residencial no pavimento térreo dos lotes a serem criados.”

Com a consolidação da malha urbana de Ceilândia, houve um aumento da demanda por novas áreas de comércio, esporte, lazer e habitação na região. Desta forma, o projeto busca criar essas áreas ao longo da Avenida MN-3, que servirá de apoio e dinamização econômica da cidade, propondo medidas qualitativas que incentivem a circulação de pedestres em todo o seu perímetro, eliminando o vazio urbano e criando áreas de convivência, tornando-se também um polo de atividades geradoras de emprego e renda.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), Lei Complementar Distrital nº 803/2009 e atualizada pela Lei Complementar distrital nº 8854/2012, a área está em sua maior parte, em Zona Urbana Consolidada e uma pequena parcela em Zona Urbana de Uso Controlado II.

A área foi destinada, desde a elaboração do PDL de Ceilândia, para constituir uma nova centralidade ao longo de um importante eixo de circulação, sendo considerado um Projeto Especial. Posteriormente, o PDOT corrobora essa visão ao destacar a área como de média e alta densidade (Mapa 5 do Anexo III), com valor do coeficiente de aproveitamento 3.

Nesse contexto, são criados 51 lotes para uso misto e 6 lotes de Equipamentos Públicos. A população estimada é de 4.556 habitantes, com densidade populacional de 205 hab/ha.

Considerando a Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei do Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, foi feita a correspondência da categoria L2, definida no PDL de Ceilândia, para as categorias de Uso e Ocupação do Solo previstas na LUOS.

O projeto possui licenciamento ambiental (Licença Prévia - LP SEI-GDF n.º 9/2019 - IBRAM/PRESI), publicado no DODF nº 130, de 12 de julho de 2019 e no Jornal de Brasília na mesma data (25347680).

Em consulta à TERRACAP sobre a situação fundiária da poligonal de projeto, o Despacho TERRACAP/DITEC/GEPRO/NUREG 27990817 informa que se trata de Área Pública de domínio do Distrito Federal, que consta em projetos já registrados. Dessa forma, a criação de novos lotes, da categoria bem dominial, necessita de autorização legislativa para realização do processo de desafetação.

Ademais, ressalta-se que foi realizada Audiência Pública para desafetação da área pública de uso comum do povo, cuja Ata foi publicada no DODF nº 227, de 31/10/2013, em que a proposta contida no Plano de Ocupação apresentada foi aceita por unanimidade.

O Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI (11358032), elaborado para o empreendimento, foi apresentado em Audiência Pública realizada em 28/09/2018, com o objetivo de informar à população acerca do empreendimento. O RIVI conclui que a proposta está em consonância com as diretrizes ambientais e urbanísticas, apresenta soluções em infraestrutura, bem como compensações e ações de monitoramento.

O projeto urbanístico, bem como a minuta de projeto de Lei Complementar que desafeta área pública de uso comum do povo para criação de lotes na Avenida MN-3 foram apreciados pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e aprovados nos termos da Decisão nº 17/2019, publicada no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2019 (31933142).

Há que se destacar, por último, que a proposição apresentada no presente Projeto de Lei Complementar não acarretará aumento de despesas, conforme demonstrado pela unidade orçamentária desta Secretaria, em cumprimento ao Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 40.335, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei, no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de autorização legislativa, encaminhamos a documentação anexa para apreciação por essa Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2020

Desafeta área pública de uso comum do povo para criação de lotes na Avenida MN-3 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, para implementar projeto urbanístico

especial referido no artigo 104 da Lei Complementar nº 314, de 01/09/2000 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam desafetados 60.428,00 m² de área pública de uso comum do povo situada nas laterais da Avenida MN-3 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, que passam à categoria de bem dominial, conforme Anexo I, para implementar projeto urbanístico especial referido no artigo 104 da Lei Complementar nº 314, de 01/09/2000.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2020
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I ÁREAS DESAFETADAS
(Art. 1º Lei Complementar nº , de de de 2020)

QNM 26 ÁREA 1	X	Y
V1	166508.3148	8251290.4296
V2	166514.7210	8251290.2737
V3	166536.5363	8251261.6018
V4	166487.9532	8251224.6369
V5	166463.7140	8251256.4947
ÁREA=	2430.00m2	

QNM 26 ÁREA 2	X	Y
V1	166433.2673	8251233.7063
V2	166457.5065	8251201.8486
V3	166360.3403	8251127.9189
V4	166336.1011	8251159.7766
ÁREA=	4880.00m2	

QNM 26 ÁREA 3	X	Y
---------------	---	---

V1	166306.0786	8251136.4308
V2	166330.3178	8251104.5730
V3	166280.9383	8251067.0022
V4	166256.6990	8251098.8599
ÁREA=	2480.00m2	

QNM 26 ÁREA 4	X	Y
V1	166226.4341	8251075.8326
V2	166250.6734	8251043.9749
V3	166202.0903	8251007.0100
V4	166186.9407	8251026.9211
V5	166193.7799	8251050.9874
ÁREA=	2290.00m2	

QNM 10 ÁREA 5	X	Y
V1	165922.3102	8250890.5590
V2	165941.8365	8250855.6136
V3	165898.1546	8250831.2058
V4	165878.6284	8250866.1512
ÁREA=	2000.00m2	

QNM 10 ÁREA 6	X	Y
V1	165845.4302	8250847.6012
V2	165864.9565	8250812.6558
V3	165781.0875	8250765.7928
V4	165771.3243	8250783.2655
V5	165781.6548	8250811.9658
ÁREA=	3610.00m2	

QNN 9 ÁREA 7	X	Y
V1	165707.8545	8250775.9018
V2	165738.3020	8250766.5476
V3	165745.6244	8250753.4430
V4	165686.2171	8250720.2484
V5	165667.6672	8250753.4466
ÁREA=	2331.00m2	

QNN 9 ÁREA 8	X	Y
V1	165634.5536	8250734.7459
V2	165653.1035	8250701.5478
V3	165595.4435	8250669.3295
V4	165576.8936	8250702.5276
ÁREA=	2508.00m2	

QNN 9 ÁREA 9	X	Y
V1	165567.8067	8250688.0157
V2	165582.4514	8250661.8067
V3	165530.0332	8250632.5173
V4	165515.3885	8250658.7264
ÁREA=	1800.00m2	

QNN 9 ÁREA 10	X	Y
V1	165498.4815	8250658.2098
V2	165517.0315	8250625.0116
V3	165459.3715	8250592.7933
V4	165440.8216	8250625.9915

ÁREA=	2508.00m2
-------	-----------

QNN 9 ÁREA 11	X	Y
V1	165407.6234	8250607.4415
V2	165426.1733	8250574.2434
V3	165366.7661	8250541.0488
V4	165357.0029	8250558.5215
V5	165361.3207	8250581.5693
ÁREA=	2449.00m2	

QNN 25 ÁREA 12	X	Y
V1	165306.2579	8250550.5001
V2	165322.8967	8250540.8711
V3	165331.9776	8250517.5581
V4	165265.7687	8250491.7683
V5	165251.2392	8250529.0691
ÁREA=	2750.00m2	

QNN 25 ÁREA 13	X	Y
V1	165216.8931	8250512.4684
V2	165230.3329	8250477.9652
V3	165168.7865	8250453.9915
V4	165155.3467	8250488.4947
ÁREA=	2442.00m2	

QNN 25 ÁREA 14	X	Y
V1	165143.9016	8250476.5185
V2	165154.7987	8250448.5429

V3	165098.8475	8250426.7486
V4	165087.9503	8250454.7242
ÁREA=	1800.00m2	

QNN 25 ÁREA 15	X	Y
V1	165073.5993	8250450.2082
V2	165084.8597	8250421.3001
V3	165023.3133	8250397.3263
V4	165012.0529	8250426.2345
ÁREA=	2046.00m2	

QNN 25 ÁREA 16	X	Y
V1	164978.0701	8250408.7013
V2	164987.8775	8250383.5233
V3	164926.3312	8250359.5496
V4	164916.5238	8250384.7276
ÁREA=	1782.00m2	

QNO 2 ÁREA 17	X	Y
V1	166089.9254	8251082.9024
V2	166102.6852	8251060.2259
V3	166096.4733	8251040.6541
V4	166060.7142	8251020.5327
V5	166041.0837	8251055.4196
ÁREA=	2135.00m2	

QNO 2 ÁREA 18	X	Y
V1	166007.9411	8251036.7706

V2	166027.5716	8251001.8837
V3	165970.0082	8250969.4932
V4	165950.3776	8251004.3801
ÁREA=	2640.00m2	

QNO 2 ÁREA 19	X	Y
V1	165939.4492	8250993.1903
V2	165956.6259	8250962.6643
V3	165904.2955	8250933.2184
V4	165887.1187	8250963.7444
ÁREA=	2100.00m2	

QNO 2 ÁREA 20	X	Y
V1	165871.8820	8250960.2113
V2	165891.5125	8250925.3244
V3	165833.9491	8250892.9339
V4	165814.3185	8250927.8208
ÁREA=	2640.00m2	

QNO 2 ÁREA 21	X	Y
V1	165781.1759	8250909.1718
V2	165800.8065	8250874.2849
V3	165759.8143	8250851.2189
V4	165755.2348	8250853.2353
V5	165737.5672	8250884.6335
ÁREA=	1994.00m2	

QNO 1 ÁREA 22	X	Y

V1	165578.8327	8250796.1107
V2	165598.4633	8250761.2238
V3	165566.6290	8250743.3109
V4	165546.9984	8250778.1978
ÁREA=	1460.00m2	

QNO 1 ÁREA 23	X	Y
V1	165535.6564	8250767.4524
V2	165551.8516	8250738.6707
V3	165499.5212	8250709.2248
V4	165483.3260	8250738.0065
ÁREA=	1980.00m2	

QNO 1 ÁREA 24	X	Y
V1	165468.3752	8250733.9572
V2	165488.0058	8250699.0703
V3	165430.4423	8250666.6798
V4	165410.8118	8250701.5667
ÁREA=	2640.00m2	

QNO 1 ÁREA 25	X	Y
V1	165377.6692	8250682.9177
V2	165397.2997	8250648.0308
V3	165342.3528	8250617.1126
V4	165332.7029	8250622.0176
V5	165317.4892	8250649.0549
ÁREA=	2733.00m2	

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**,
Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em



20/01/2020, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34137054)
verificador= **34137054** código CRC= **5C6F90B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

00111-00007857/2018-86

Doc. SEI/GDF 34137054

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Coordenação de Orçamento e Finanças

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Em referência a minuta de Projeto de Lei Complementar, que visa desafetar área pública de uso comum do povo, para criação de lotes na Avenida MN-3 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX para implementar o projeto urbanístico especial referido no artigo 104 da Lei Complementar nº 314, de 01/09/2000 e dá outras providências, observada a legislação vigente, atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e mediante a informação emitida pela Coordenação de Orçamento e Finanças (32263282), de que não há a expansão da ação governamental, e que não acarretará aumento da despesa para esta Secretaria, não necessitando assim da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, DECLARO a adequação orçamentária e financeira para fins de cumprimento do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral

SUAG/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 03/12/2019, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **32274436** código CRC= **95094E35**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do
Distrito Federal
Secretaria Executiva do CONPLAN

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO
DISTRITO FEDERAL – CONPLAN
167ª Reunião Ordinária

PAUTA

Data: 21 de novembro de 2019, quinta-feira próxima
Local: SCS, Quadra 06, Bl.A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões - SEDUH
Horário: 9h

1. Ordem do dia:

- 1.1. Abertura dos trabalhos;
- 1.2. Verificação do *quorum*;
- 1.3. Posse de Conselheiros;
- 1.4. Informes do Presidente;
- 1.5. Apreciação e aprovação da Ata da 166ª Reunião Ordinária e 68ª Reunião Extraordinária, realizadas nos dias de 24/10 e 31/10/2019, respectivamente.

2. Processos para Deliberação:

- 2.1** Processo nº: **0111-001139/2009**
Interessado: TERRACAP
Assunto: Alteração de parcelamento na Quadra QNM 34, Conjuntos H-2 e I-2, em Taguatinga – RA III
Relator: Vilmar Angelo Rodrigues – SEAGRI
- 2.2** Processo nº: **0146-000240/2017**
Interessado: Marta Lúcia de Matos Maia
Assunto: Projeto de ajuste de locação do lote “G”, da QI 13 – Lago Sul
Relator: Márcio Faria Junior – SDE
- 2.3** Processo nº: **0429-004951/2015 – RETIRADO DE PAUTA**
Interessado: ARIA Empreendimentos Imobiliários
Assunto: Parcelamento do Solo, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico – Quinhão 16.
Relatora: Karine Karen - IBRAM
- 2.4** Processo nº: **0111-00007857/2018-86**
Interessado: TERRACAP
Assunto: Projeto de lei para desafetação de áreas públicas para implantar Projeto de Parcelamento Urbano denominado VIA MN-3, em Ceilândia – RA IX, conforme previsto no Art. 104 do Plano Diretor Local – PDL de Ceilândia
Relatora: Janaína de Oliveira – Secretaria de Obras



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do
Distrito Federal
Secretaria Executiva do CONPLAN

3. Assuntos Gerais

4. Encerramento.

no Distrito Federal, é a Lei de Uso e Ocupação de Solo. Externou que há vários desafios a enfrentar, uma vez que após a aprovação da Lei, surgiram variados problemas, sendo o primeiro com relação a dificuldades que os pequenos empreendedores estão encontrando para conseguir emitir suas licenças de funcionamentos, uma vez que a Lei de Uso e Ocupação do Solo passou a detalhar demasiadamente a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, através da tabela de atividades econômicas do IBGE, que faz um rebatimento da tabela no ambiente urbano. Outro problema apontado é com relação aos Planos Diretores Locais, cuja metodologia e cujo conceito de planejamento urbano previu a flexibilização de usos, e com a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, a flexibilização de uso foi drasticamente alterada, também dificultando as licenças de funcionamento. Informou que por determinação do Secretário Mateus Oliveira, irão convocar uma reunião da Câmara Técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo, do CONPLAN, composta por membros, representantes dos órgãos: SEDUH, SEMA, DF Legal, SERINS, IBRAM, SEAGRI, ADEMI-DF, IAB-DF, FECOMÉRCIO, CREA-DF, SINDUSCON-DF, ASMORAR e a UNICA-DF, para expor a todos os problemas e desafios enfrentados, e, assim, possam iniciar uma revisão da Lei de Uso de Ocupação do Solo. O Conselheiro Ricardo Trevisan lembrou que no próximo ano, 2020, será comemorado os 60 anos de Brasília, informou que a Universidade de Brasília irá receber o principal evento na área de arquitetura e urbanismo, de pesquisa, que se trata do 6º ENAMPAC, o Encontro Nacional de Programas de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, que reúne todas as escolas que têm Doutorado, Mestrado, em Arquitetura e Urbanismo para discutir arquitetura e urbanismo. Externou que o evento será realizado de 12 a 16 de outubro, para mais informações informou o site www.enampac2020.com.br, e o Instagram do evento: Enampac2020. Reiterou o convite a todos. A Secretária Executiva Giselle Moll informou que, em 2020, haverá o Congresso Internacional de Arquitetos no Rio de Janeiro, no mês de julho. Com relação ao patrocínio ao evento do ENAMPAC, solicitou que o Conselheiro Pedro de Almeida Grilo fizesse um informe sobre o programa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, para patrocínio e apoio a eventos. O Conselheiro Pedro De Almeida Grilo, CAU-DF, informou a todas as entidades que podem promover eventos relativos à arquitetura, que o CAU-DF tomou a decisão de dobrar o percentual de patrocínio, e que manterá os interessados informados sobre as decisões dos editais. O Conselheiro Pérsio Marco Antônio Davison propôs que a Secretaria do CONPLAN, fizesse um levantamento de temas que são recorrentes nos debates, para que possam convocar uma reunião específica, em um momento oportuno, para que possam definir o comportamento adequado frente a essas questões, de maneira que já no processo de elaboração do entendimento técnico e do relato, possam ter essa composição refletindo um entendimento comum. A Secretária Executiva Giselle Moll afirmou que é possível atender a sugestão, realizando reuniões com temas específicos para alinhar os entendimentos sobre os assuntos, sugerindo que sejam realizadas na última reunião de dezembro ou na primeira reunião de janeiro. A Conselheira Maria Silvia Rossi afirmou que há episódios que são marcantes, porém, que acabam não sendo compartilhados com todos, como a viagem realizada pela Secretária Executiva. Solicitou que sejam realizadas apresentações no CONPLAN para exposição dos temas. A Secretária Executiva Giselle Moll informou que a viagem citada, trata-se do encontro do Comitê de Sustentabilidade Urbana da União das Cidades e Capitais Ibero Americanas, realizada em San Juan, em outubro, complementou que trouxe uma riqueza de conhecimento em termos de conscientização quanto a questão das mudanças climáticas. afirmou que quanto a sugestão de informações e de debates mais específicos sobre determinados assuntos em reuniões específicas, reafirmou que será marcada uma nova reunião, acrescentou que será aberto mais espaço para tratar do ZEE e demais temas, como mudanças climáticas. Seguiu ao Item 4. Encerramento: Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Sexagésima Oitava Reunião Extraordinária do CONPLAN foi encerrada pela Conselheira e Secretária Executiva da SEDUH, Giselle Moll, agradecendo a presença de todos. GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva, Presidente em exercício; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, Suplente - CACI; VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; JOÃO ARTUR DE ALMEIDA PINHEIRO, Suplente - SECEC; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN, Suplente - CODHAB; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular - CODEPLAN; VALTERSON DA SILVA, Suplente - DF LEGAL; EDSON GONÇALVES DUARTE, Titular - IBRAM; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Titular - SINDUSCON/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCDF; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES, Titular - UNICA/DF; RONILDO DIVINO DE MENEZES, Titular - FNE; ADEMIR BASILIO FERREIRA, Suplente - ASMORAR; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Suplente - ASMURVIF. Ata aprovada na 167ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2019.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado

DECISÃO Nº 15/2019 - 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 167ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2019, decide:

Processo nº: 0111-001139/2009

Interessado: TERRACAP

Assunto: Alteração de parcelamento na Quadra QNM 34, Conjuntos H-2 e I-2, em Taguatinga - RA III
Relator: Vilmar Angelo Rodrigues - SEAGRI

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 0111-001139/2009 que trata da aprovação do Projeto de Urbanismo - URB 058/01, Memorial Descritivo - MDE 058/01, alterando o parcelamento na Quadra QNM 34, Conjuntos H-2 e I-2, em Taguatinga - RA III visando a demarcação dos lotes nos referidos conjuntos, como forma de adequar o sistema viário do projeto, consubstanciado no Parecer Técnico nº 58 - UPAR/COPAG/SUPAR/SEDUH.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em Exercício; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva, representante da SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, Suplente - CACI; VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; ADÃO CANDIDO LOPES DOS SANTOS, Titular - SECEC; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN, Suplente - CODHAB; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular - CODEPLAN; VALTERSON DA SILVA, Suplente - DF Legal; EDSON GONÇALVES DUARTE, Titular - IBRAM; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Suplente - ASMURVIF; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR - Suplente - SINDUSCON/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCDF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES LIMA, UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; RONILDO DIVINO DE MENEZES, Titular - FNE; ADEMIR BASILIO FERREIRA - Suplente - ASMORAR; RONALDO REBELLO DE BRITTO POLETTI; Titular - IHG/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 16/2019 - 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 167ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2019, decide:

Processo nº: 0146-000240/2017

Interessado: Marta Lúcia de Mattos Maia

Assunto: Projeto de ajuste de locação do lote "G", da QI 13 - Lago Sul

Relator: Márcio Faria Junior - SDE

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 0146-000240/2017 que trata da aprovação do Memorial Descritivo 134/2019 - AJUSTE DE LOCAÇÃO DO LOTE G e o Projeto de Parcelamento (URB) 134/2019 - AJUSTE DE LOCAÇÃO DO LOTE G, atendendo à necessidade de ajuste de locação do lote "G" e de regularização do sistema viário da QI 13 - Lago Sul.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 27 (vinte e sete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (um) voto de abstenção do Conselheiro Ovidio Maia Filho, representante da FECOMÉRCIO.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em Exercício; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva, representante da SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, Suplente - CACI; VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; ADÃO CANDIDO LOPES DOS SANTOS, Titular - SECEC; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN, Suplente - CODHAB; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular - CODEPLAN; VALTERSON DA SILVA, Suplente - DF Legal; EDSON GONÇALVES DUARTE, Titular - IBRAM; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Suplente - ASMURVIF; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR - Suplente - SINDUSCON/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCDF; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES LIMA, UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; RONILDO DIVINO DE MENEZES, Titular - FNE; ADEMIR BASILIO FERREIRA - Suplente - ASMORAR; RONALDO REBELLO DE BRITTO POLETTI; Titular - IHG/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 17/2019 - 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 167ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2019, decide:

Processo nº: 0111-00007857/2018-86

Interessado: TERRACAP

Assunto: Projeto de lei para desafetação de áreas públicas para implantar Projeto de Parcelamento Urbano denominado VIA MN-3, em Ceilândia - RA IX, conforme previsto no Art. 104 do Plano Diretor Local - PDL de Ceilândia

Relator: Janaína de Oliveira Chagas - SODF

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 0111-00007857/2018-86 que trata da aprovação e envio à CLDF da minuta de Projeto de Lei para desafetação de áreas públicas e o respectivo Projeto de Parcelamento Urbano denominado VIA MN-3, em Ceilândia - RA IX, conforme previsto no Art. 104 do Plano Diretor Local - PDL de Ceilândia, com a recomendação de que ocorra análise do projeto de parcelamento em relação ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, instituído pela lei distrital nº 6.269/2019.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em Exercício; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva, representante da SEDUH; THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA, Suplente - CACI; VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; ADÃO CANDIDO LOPES DOS SANTOS, Titular - SECEC; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN, Suplente - CODHAB; JEANSLEY CHARLES DE LIMA, Titular - CODEPLAN; VALTERSON DA SILVA, Suplente - DF Legal; EDSON GONÇALVES DUARTE, Titular - IBRAM; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Suplente - ASMURVIF; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR - Suplente - SINDUSCON/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMERCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCDF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES LIMA, UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; RONILDO DIVINO DE MENEZES, Titular - FNE; ADEMIR BASILIO FERREIRA - Suplente - ASMORAR; RONALDO REBELLO DE BRITTO POLETTI; Titular - IHG/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Presidente em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, torna pública as outorgas:

Outorga Prévias/SRH nº 328/2019. DIANA MARCIA BEZERRA SCHAPPO, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais, irrigação e piscicultura, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Núcleo Rural do Palha, SMLN, Trecho 04, Chácara 165 A, Lago Norte Brasília/DF. Processo SEI nº 00197-00003814/2019-55.

Outorga Prévias/SRH nº 329/2019. MÁRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA MAEDA, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Assentamento 26 de Setembro, Rua 01, Chácara 01 B, Taguatinga/DF. Processo SEI nº 00197-00004534/2019-64.

Outorga Prévias/SRH nº 293/2019. CENCI MALINSKI, outorga prévia para reservar o direito de uso de água superficial, por meio de bombeamento, um ponto Córrego Lamarão, para fim de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Núcleo Rural Jardim, Lote 5, 6 e 7, Paranoá/DF. Processo SEI nº 00197-00003456/2019-81.

Outorga Prévias/SRH nº 330/2019. URBANIZADORA PARANOAZINHO SA, renova outorga prévia pra lançamento de águas pluviais, sete pontos de descarga córrego Paranoazinho, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, referente a implantação do sistema de drenagem pluvial que atenderá parcelamento urbano Fazenda Paranoazinho - Setor Habitacional Colorado, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-001301/2016.

Outorga Prévias/SRH nº 331/2019. URBANIZADORA PARANOAZINHO SA, renova outorga prévia pra lançamento de águas pluviais, um ponto de descarga córrego Paranoazinho, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, referente a implantação do sistema de drenagem pluvial que atenderá parcelamento urbano Fazenda Paranoazinho - Avenida São Francisco, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-001302/2016.

Outorga Prévias/SRH nº 332/2019. URBANIZADORA PARANOAZINHO SA, renova outorga prévia pra lançamento de águas pluviais, quatro pontos de descarga nos córregos Paranoazinho e Capão Grande, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, referente a implantação do sistema de drenagem pluvial que atenderá parcelamento urbano Fazenda Paranoazinho - Setor Habitacional Boa Vista, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-001303/2016.

Outorga Prévias/SRH nº 333/2019. URBANIZADORA PARANOAZINHO SA, renova outorga prévia pra lançamento de águas pluviais, oito pontos de descarga no ribeirão Sobradinho, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, referente a implantação do sistema de drenagem pluvial que atenderá parcelamento urbano Fazenda Paranoazinho - Setor Habitacional Contagem - Grupos 1 e 2, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-001304/2016.

Outorga Prévias/SRH nº 334/2019. URBANIZADORA PARANOAZINHO SA, renova outorga prévia pra lançamento de águas pluviais, três pontos de descarga no córrego Paranoazinho, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, referente a implantação do sistema de drenagem pluvial que atenderá parcelamento urbano Fazenda Paranoazinho - Setor Habitacional Contagem - Grupo 3, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-001305/2016.

Outorga Prévias/SRH nº 335/2019. INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A, outorga prévia pra lançamento de águas pluviais, dois pontos de descarga no ribeirão do Gama e no Riacho Fundo, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, referente a implantação sistema de drenagem urbana dos empreendimentos envolvidos na fase 4 do Masterplan localizados no complexo aeroportuário - na área do Aeroporto Internacional de Brasília, Lago Sul, Brasília/DF. Processo SEI nº 00197-00004293/2019-53.

Outorga Prévias/SRH nº 336/2019. EMPRESA DE MEIO AMBIENTE DO BRASIL LTDA, outorga prévia pra lançamento de águas pluviais, dois pontos de descarga no Lago Paranoá, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, referente a implantação sistema de drenagem urbana que atenderá ao empreendimento Espaço Serenar, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto, Brasília/DF. Processo SEI nº 00197-00003370/2019-58.

Outorga/SRH nº 847/2019. ALONSO JOSÉ FERREIRA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Reserva G, Gleba 03, Chácara 84, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-000218/2014

Outorga/SRH nº 854/2019. COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de prestação de serviços públicos de abastecimento de água, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Pólo de Cinema e Vídeo, Rodovia DF 325, (Reservatório da Caesb) Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-001015/2017.

Outorga/SRH nº 859/2019. ISRAEL PRADO GONÇALVES, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Rua 06, Sítio das Oliveiras, Chácara 01 - Nossa Senhora de Aparecida, Altiplano Leste, Paranoá/DF. Processo SEI nº 00197-00002212/2019-81.

Outorga/SRH nº 896/2019. SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, dois poços tubulares, para fins de abastecimento humano, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Rua 40, Quadra 722, Lote 18 e 19, São Gabriel, Planaltina/DF. Processo SEI nº 00197-00003377/2018-99.

Outorga/SRH nº 910/2019. JOSÉ SEVERINO PEREIRA LEITE, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Capão da Onça, Chácara 02 -B, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-000723/2017.

Outorga/SRH nº 911/2019. NANJI OREM DE OLIVEIRA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Núcleo Rural Córrego da Onça, Rua B, Chácara 14, Núcleo Bandeirante/DF. Processo SEI nº 0197-000334/2007.

Outorga/SRH nº 912/2019. CONDOMÍNIO QUINTA DOS IPÊS, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Condomínio Quinta dos Ipês, Estrada do sol, Fazenda Taboquinha, Quinhão 10, Jardim Botânico/DF. Processo SEI nº 0197-000807/2010.

Outorga/SRH nº 913/2019. ALDOVINO GARCIA LIMA LA ROSA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Rodovia BR 251, Km 76, Córrego das Antas, Chácara nº 03, São Sebastião/DF. Processo SEI nº 00197-00004959/2018-92.

Outorga/SRH nº 914/2019. VILMAR RODRIGUES LOURENÇO, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e indústria, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Inca 9, chácara 399, gleba 03, Ceilândia/DF. Processo SEI nº 0197-000184/2017.

Outorga/SRH nº 915/2019. NELLY DE ALMEIDA COELHO, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço manual, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, SHVP, Rua 08, Chácara 223, Vicente Pires/DF. Processo SEI nº 0197-000094/2010.

Outorga/SRH nº 921/2019. DOMINGOS JOSÉ DE OLIVEIRA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Saguarema, DF - 440, KM 17, Gleba 84, Chácara 06, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-000646/2015.

Outorga/SRH nº 922/2019. BRASFÉRFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de irrigação e indefere para a finalidade de abastecimento humano, Bacia Hidrográfica do Rio São Paranoá, DF 001, Km 0, Chácara nº 03, Setor de Postos e Motéis Norte, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-000621/2011.

Outorga/SRH nº 923/2019. MARIA ROSILDA DOS SANTOS VIEIRA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Núcleo Rural Ponte Alta, Chácara I, MC 06, Gama/DF. Processo SEI nº 0197-001619/2010.

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 33/2019 -
 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

PROCESSO Nº	00391-00008296/2018-51 (LP) - 0391-000284/2008 (LA)
TIPO DE ATIVIDADE	PARCELAMENTO DE SOLO URBANO
INTERESSADO	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
CNPJ	00.359.877/0001-73
LICENÇA REQUERIDA	LICENÇA PRÉVIA
ENDEREÇO ATIVIDADE	VIA NM3 – TRECHO 01 - CEILÂNDIA, DF
COORDENADAS UTM	8.250.484,4532 N ; 164.860,5877 E
END. CORRESPONDÊNCIA	SAM, BLOCO F, ED. SEDE DA TERRACAP - BRASÍLIA, DF
E-MAIL	SAC@TERRACAP.DF.GOV.BR

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico trata sobre o processo de Licenciamento Ambiental do parcelamento de solo urbano Via NM3 - Trecho 01, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, em atenção ao Ofício nº 280/2015-DITEC/TERRACAP, de 23/03/2015 (fls. 135 a 136 do Processo nº 0391-000284/2008), Informação Técnica SEI-GDF n.º 22/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAMII (12419895) e Ofício SEI-GDF Nº 424/2019 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (20972414).

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O parcelamento de solo urbano denominado Via NM 3 localiza-se na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, perfazendo área total de 25,7584 hectares. A área de estudo está inserida em duas unidades hidrográficas: a Leste, Ribeirão das Pedras e, a Oeste, Rio Melchior, ambas pertencentes à Bacia hidrográfica do Rio São Bartolomeu da região hidrográfica Paranã.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), Lei Complementar Distrital nº 803/2009 e atualizada pela Lei Complementar distrital nº 8854/2012, a área está em sua maior parte, em Zona Urbana Consolidada e uma pequena parcela em Zona Urbana de Uso Controlado II.

Conforme o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Distrito Federal, a poligonal de estudo encontra-se em região desprovida de cerrado nativo. Entretanto, situa-se em área de Alto Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero, bem como em área de Alto Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo.

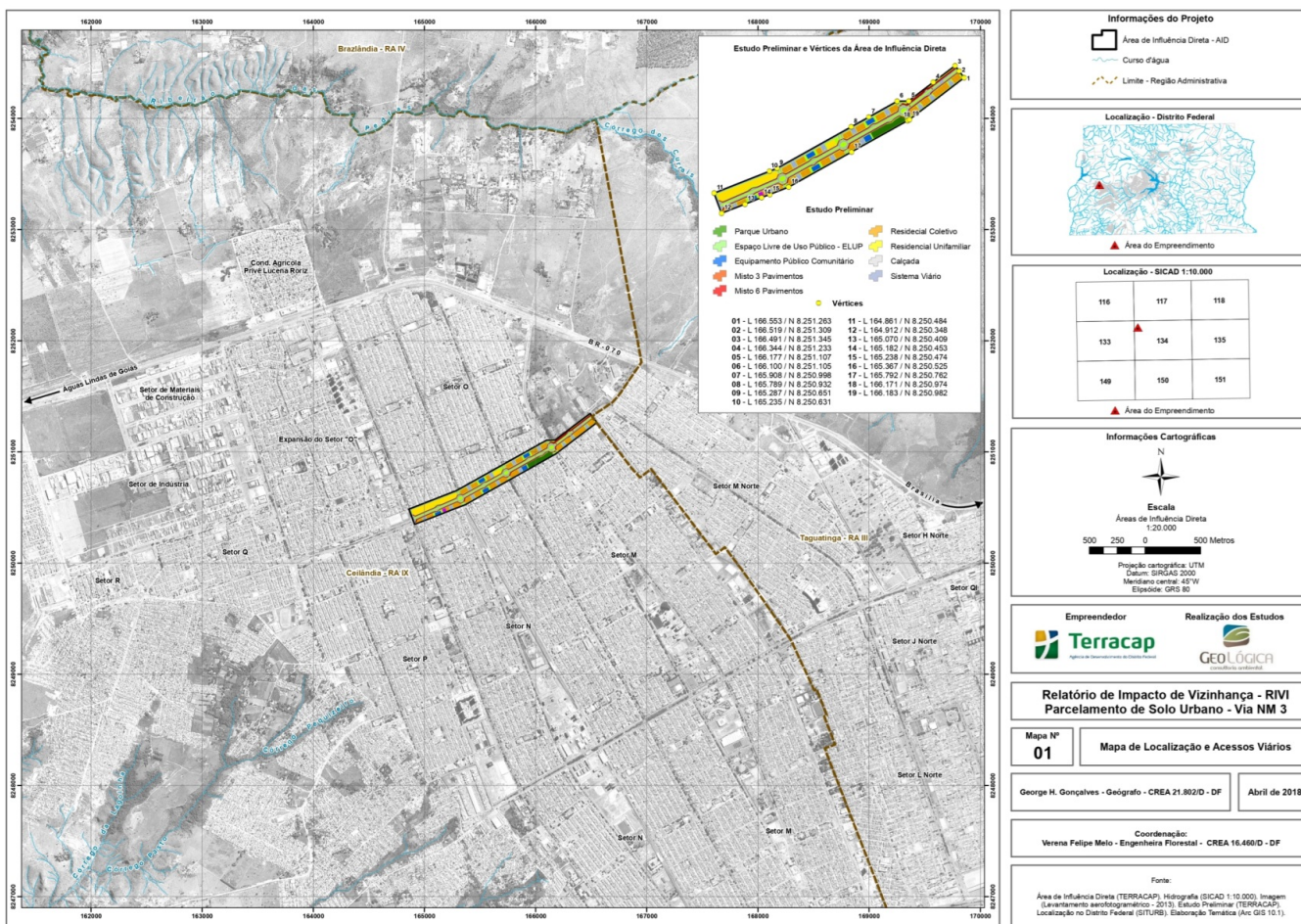


Figura 1: Mapa de Localização - RIVI - Via NM3 (Geológica, 2018).

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Segundo o MDE - 007/04, o Projeto de Urbanismo tem por objetivo a criação de lotes de uso misto (comércio e habitação coletiva), áreas de esporte e lazer e equipamentos públicos comunitários e urbanos, a fim de urbanizar e revitalizar a Via NM 3 – Trecho 01, servindo de apoio e dinamização econômica da cidade, conforme previsto no Art. 104 do Plano Diretor Local - PDL de Ceilândia. A densidade populacional prevista para o empreendimento é de aproximadamente 277 hab./ha, com a estimativa de 7.135 habitantes.

- **Descrição da atividade e componentes no qual foi requerido a licença:** parcelamento de solo urbano, com criação de lotes de uso misto (comércio e habitação multifamiliar), áreas de esporte/lazer e equipamentos públicos comunitários e urbanos.
- **Situação fundiária:** A TERRACAP, por meio do memorando no 56/2002 - GEPRO/TERRACAP de 09 de outubro de 2002, informou que a área localiza-se no imóvel BREJO OU TORTO, desmembrado do Município de Planaltina-GO e incorporado ao território do Distrito Federal, no quinhão havido por Luiz José Alcântara, na Divisão Judicial do referido imóvel, julgada em

24 de Dezembro de 1921, pelo então Juiz de Direito da Comarca de Formosa - GO, à fl. 156, do Livro no 3-B, sob o nº de ordem 2.161, em terras adquiridas. Ainda, por meio do Despacho no 773/2009-NUREG/TERRACAP, informa que a área localizada na QNM 26 trata-se de área pública, de domínio do Distrito Federal, nos termos do artigo 22 da Lei no 6.766/79, de acordo com a planta CST PR-197/1, devidamente registrada em Cartório.

- **Área do Parcelamento (ha):** 25,7584 ha.
- **Infraestrutura existente:** na área do projeto já estão implantados uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e uma ocupação de uso comercial de lajes e pré moldados. Lindeiros ao projeto encontram-se um Terminal Rodoviário e uma Vila Olímpica.
- **População estimada prevista:** Segundo Projeto Urbanístico proposto, MDE nº 007/04 – Parte “B”, a densidade populacional prevista para empreendimento é de aproximadamente 277 hab/ha, com a estimativa de 7.135 habitantes.

4. HISTÓRICO PARCIAL

Processo nº 00391.000.284/2008

- Informação Técnica nº 10/2015-GEUSO/COLAM/SULFI, de 22/06/2015 (fls. 137 a 147) - Elenca os documentos necessário para continuidade da análise e sugere o encaminhamento do Termo de Referência para elaboração do relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Processo SEI nº 00391-0000/8296/2018-51:

- Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI referente ao Parcelamento de Solo Via NM3 (11602953).
- Ofício 850/2018 - IBRAM, em 20/08/2018, solicita à TERRACAP apresentar documentação pendente informada na Informação Técnica 010/2015-GEUSO/COLAM/SULFI e informa necessidade de Audiência Pública. (11700522).
- Despacho da SULAM à DILAM II em 03/09/2018 (12186188), encaminhando para conhecimento da publicação de Audiência pública (11922710);
- Informação Técnica SEI-GDF nº 22/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (12419895);
- Anexos: ARTs (13731343, 13731555 e 20399337), Relatório de Audiência Pública (13774677), Memorial Descritivo (19984827), Mapas (19984650, 19985368, 19985478, 19986624, 19986729, 19986889, 19987036, 19987175, 19987477, 19987606, 19987762, 19987870, 19987990, 19988085, 19988288, 19988450), Cartas Consultas (19985878, 19986001, 19986130, 19986278, 19986400, 19986492), Planilhas (19988581, 19989002), Formulário FCA IPHAN (20259394), Requerimento de ASV (20395201) e Planta (19988841, 19989290, 20900689);
- Ofício SEI-GDF Nº 424/2019 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (20972414) em resposta à Informação Técnica SEI-GDF nº 22/2018 – IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Com base na Informação Técnica SEI-GDF nº 22/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAMII (12419895), no Ofício SEI-GDF Nº 424/2019 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (20972414) e nas demais documentações anexas protocoladas no processo, seguem as considerações relativas apenas ao atendimento das pendências elencadas na Informação supracitada:

5.1. Atendimento à Documentação Geral para emissão de Licença Prévia

ITEM	DOCUMENTOS GERAIS - LICENÇA PRÉVIA	CUMPRIMENTO
1	Comprovante de propriedade do imóvel (escritura definitiva), ou cessão de direitos, outro tipo de documento que comprove a propriedade ou posse sobre o imóvel que receberá o empreendimento a ser licenciado (cópias autenticadas ou acompanhadas do original para conferência)	Parcialmente cumprido. Segundo a Informação Técnica SEI-GDF nº 22/2018 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAMII (12419895), o estudo ambiental informou que a TERRACAP, por meio do memorando no 56/2002 - GEPRO/TERRACAP de 09 de outubro de 2002, informou que a área localiza-se no imóvel BREJO OU TORTO, desmembrado do Município de Planaltina-GO e incorporado ao território do Distrito Federal, no quinhão havido por Luiz José Alcântara, na Divisão Judicial do referido imóvel, julgada em 24 de Dezembro de 1921, pelo então Juiz de Direito da Comarca de Formosa - GO, à fl. 156, do Livro no 3-B, sob o nº de ordem 2.161, em terras adquiridas. Ainda, por meio do Despacho no 773/2009-NUREG/TERRACAP, informa que a área localizada na QNM 26 trata-se de área pública, de domínio do Distrito Federal, nos termos do artigo 22 da Lei no 6.766/79, de acordo com a planta CST PR-197/1, devidamente registrada em Cartório. A SEGETH será responsável pelo levantamento topográfico e checagem das informações. O Despacho SEI-GDF TERRACAP/DITEC/GEPRO/NUREG (20900689) restituiu o Despacho 773/2009, citado anteriormente.

5.2. Atendimento às solicitações da Informação Técnica 10/2015-GEUSO

ITEM	SOLICITAÇÕES INFORMAÇÃO TÉCNICA 10/2015-GEUSO	ATENDIMENTO
1	Anuência do DETRAN ou DER quanto ao tráfego local	Cumprido. O Anexo H (19986278) apresenta o Despacho SEI-GDF DER-DG/SUOPER/DIDOM informando que após análise superficial da poligonal do parcelamento verificou-se que não há qualquer interferência sobre faixas de domínio de rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal.
2	Anuência do SLU com relação à possibilidade de atendimento ao empreendimento com coleta seletiva	Parcialmente cumprido. O Anexo J (19986492) apresenta o Ofício SEI-GDF nº 128/2018 - SLU/PRESI que encaminha os Despacho SEI-GDF SLU/PRESI/DITEC e SLU/PRESI/DILUR informando que: O SLU já realiza na área do empreendimento, coleta comum dos resíduos domiciliares e comerciais. Por essa razão pode-se afirmar que não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados, uma vez que o SLU encontra-se equipado e preparado para executar a coleta na área de ocupação prevista, desde que o volume dos resíduos categorizados como domiciliares esteja dentro do limite de 120 litros por dia, por unidade autônoma; além

		de informar que não existem restrições técnicas ou ambientais para o Projeto em questão. Em complemento, recomenda-se que o Projeto Urbanístico reserve uma área para instalação de um Papeletinho com área aproximada de 1.000 m ² (mil metros quadrados).
3	Anuência do IPHAN de acordo com a Portaria IPHAN nº 230/2002	Cumprido. O interessado apresentou a Ficha de Caracterização de Atividades - FCA/IPHAN (20259394) e no processo 00391-00004224/2019-16 encontra-se o Ofício nº 91/2019/IPHAN-DF (22097876) que analisa a FCA, enquadrando o empreendimento como Nível I e encaminhando o Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE assinado, responsabilizando-se, na hipótese de ocorrência de achados de bens arqueológicos na área do referido empreendimento pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as providências elencadas no documento.

5.3. Análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI)

ITEM	REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA	CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
1	O estudo deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar, composta de, no mínimo 2 (dois) profissionais, devidamente cadastrados no IBRAM, devendo constar no documento: nome, assinatura, registro no respectivo Conselho Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cada profissional. Todas as páginas do estudo deverão ser rubricadas pelo coordenador e/ou Responsável Técnico pelo estudo. Ressalta-se que a responsabilidade técnica dos profissionais, no que diz respeito aos dados e informações, não cessam quando da entrega do produto final, conforme a legislação em vigor. Deverão ser observadas a Resolução CONAM nº 02/2006 e a Instrução Normativa nº 114/2014 – IBRAM.	Cumprido. ART (13731343 e 13731555) dos profissionais que contribuíram com o RIVI.
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR		
2	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de, no mínimo, dois profissionais e uma da empresa responsável pelo contrato, na elaboração do estudo, que deverão estar cadastrados neste Instituto e no Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA.	Cumprido. ART (13731343 e 13731555) dos profissionais que contribuíram com o RIVI.
2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO		
3	Localização geográfica, em mapa, com as coordenadas dos vértices da poligonal da respectiva área, incluindo as vias de acesso, a bacia, sub-bacia e a unidade hidrográfica, na qual se inclui;	Cumprido. Anexos A - Mapa de Localização (19984650) e L - Mapa Hidrográfico (19986729).
4	Anuência de concessionárias de serviços públicos e órgãos públicos quanto à possibilidade de atendimento de serviços e ou anuência para aprovação do empreendimento (CAESB, CEB, NOVACAP, SLU, IPHAN, TERRACAP, DER, DETRAN, DIVAL e outros);	Cumprido. Segundo a Informação Técnica SEI-GDF nº 22/2018 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAMII (12419895), foram realizadas consultas à CEB, NOVACAP, DFTRANS, DER/DF, CAESB e SLU -- RIVI (11602953), fl. 11 a 14, Restam IPHAN, DETRAN e DIVAL. Considerando tratar-se de uma abordagem que poderá implicar em questões urbanísticas, sugere-se a dispensa da consulta do DETRAN e DIVAL por parte do IBRAM - considerando tratar-se de uma área urbana, antropizada - e que a questão seja observada apenas pela SEGETH. Reitera a consulta ao IPHAN. O interessado apresentou a Ficha de Caracterização de Atividades - FCA/IPHAN (20259394) e no processo 00391-00004224/2019-16 encontra-se o Ofício nº 91/2019/IPHAN-DF (22097876) que analisa a FCA, enquadrando o empreendimento como Nível I e encaminhando o Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE assinado, responsabilizando-se, na hipótese de ocorrência de achados de bens arqueológicos na área do referido empreendimento pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as providências elencadas no documento.
3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DE INFLUÊNCIA		
3.1. Zoneamentos		
5	Devem ser apresentados mapas, em escalas adequadas, contendo os zoneamentos político-administrativo, territorial (PDOT, PDL e outros), ambiental (APAs, APMs, APP e outros) e hidrográfico.	Cumprido. Anexos C (19985368) - Mapa PDOT, Anexo K (19986624) - Mapa ambiental e Anexo L (19986729) - Mapa Hidrográfico. Foi verificado que o empreendimento em tela não possui APP e nem incide em APM.
3.2. Meio biótico		
3.2.1. Flora		
	Mapeamento, caracterização fitofisionômica e o	Cumprido. o Anexo P (19987477) - Mapa de Uso e Ocupação da AID apresenta

6	estado de conservação da cobertura vegetal, ressaltando as Áreas de Preservação Permanente – APP;	a cobertura vegetal existente. O Ofício SEI-GDF Nº 424/2019 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (20972414), informa que não existem Áreas de Preservação Permanente na AID.
7	Dados brutos e planilhas de cálculo do inventário em meio digital e editáveis;	Parcialmente cumprido. Não foi possível visualizar o Anexo Z (19990177) citado no Ofício SEI-GDF Nº 424/2019 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (20972414). As planilhas deverão ser entregues em Mídia Digital (CD) no contexto da Licença de Instalação (LI) do empreendimento.
8	Localização da APP em base SICAD;	Não se aplica.
9	Plano de Supressão e destinação do material lenhoso;	Pendente. Deverá ser entregue no contexto da Licença de Instalação (LI) do empreendimento.
3.2.1.1. Processo de amostragem:		
10	Análise estrutural da floresta contendo: fitofisionomias, distribuição diamétrica, dados de densidade, dominância, frequência e índice de valor de importância. As espécies deverão ser listadas pelo seu nome científico e popular, habitat de ocorrência e indicação das espécies protegidas ou de interesse econômico/ambiental.	Cumprida. Foi realizado censo e não amostragem, desconsiderando a necessidade de apresentação dos parâmetros fitossociológicos. Foi realizada a indicação das espécies protegidas ou de interesse econômico/ambiental.
3.2.1.2. Dados necessários à vistoria de campo:		
11	Tabela contendo o nome científico e diâmetro dos indivíduos arbóreos inventariados em cada parcela;	Parcialmente cumprido. Não foi possível visualizar o Anexo Z (19990177) citado no Ofício SEI-GDF Nº 424/2019 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (20972414). As planilhas deverão ser entregues em Mídia Digital (CD) no contexto da Licença de Instalação (LI) do empreendimento.
12	Coordenadas projetadas em base SICAD dos vértices de cada parcela amostrada. Observação: os vértices das parcelas amostrais alocadas no inventário florestal devem estar sinalizados com piquetes ou artifícios que permitam a sua fácil visualização.	Parcialmente cumprido. Não foi possível visualizar o Anexo Z (19990177) citado no Ofício SEI-GDF Nº 424/2019 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (20972414). As planilhas com as coordenadas dos indivíduos arbóreos contabilizados deverão ser entregues em Mídia Digital (CD) no contexto da Licença de Instalação (LI) do empreendimento.
13	Mapa projetado em base SICAD da área objeto do inventário, contendo a localização das parcelas.	Cumprido. o Anexo V (19988288) - Mapa Inventário Florístico.
3.2.1.3. Plano de supressão e cronograma de execução.		
14	Destinação do material lenhoso.	Pendente. Deverá ser entregue no contexto da Licença de Instalação (LI) do empreendimento.
15	Cálculo da Compensação Florestal conforme Decreto 14.783/1993 e alterações.	Pendente. A proposta de Compensação Florestal com base no Decreto nº 39.469/2018 deverá ser entregue no contexto da Licença de Instalação (LI) do empreendimento.
16	Todos os mapas deverão utilizar sistema de projeção cartográfica UTM – SICAD.	Cumprido.
17	O volume de madeira deverá ser estimado a partir de equações volumétricas publicadas em documentos oficiais ou revistas especializadas, ou ajustadas para o caso específico. O volume real da madeira deverá ser mensurado após a supressão, se autorizada, por meio da cubagem da madeira empilhada. Este procedimento deverá ser previsto no plano de supressão da vegetação, que deve prever a obtenção do Documento de Origem Florestal, necessário ao transporte e destinação final do material lenhoso.	Parcialmente cumprido. O volume de madeira foi estimado; porém o Plano de supressão não foi apresentado.
3.3. Meio socioeconômico		
18	Definição das Áreas de Influência Direta e Indireta, considerando, no mínimo, a Região Administrativa na qual o empreendimento será implantado;	Cumprido. o Anexo M (19986889) - Mapa Áreas de Influência.
19	Informar, caso haja, a existência de sítios arqueológicos, culturais e históricos na área afetada pelo empreendimento.	Cumprido. O interessado apresentou a Ficha de Caracterização de Atividades - FCA/IPHAN (20259394) e no processo 00391-00004224/2019-16 encontra-se o Ofício nº 91/2019/IPHAN-DF (22097876) que analisa a FCA, enquadrando o empreendimento como Nível I e encaminhando o Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE assinado, responsabilizando-se, na hipótese de ocorrência de achados de bens arqueológicos na área do referido empreendimento pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as providências elencadas no documento.
4. URBANISMO		
20	Deverá ser apresentado o projeto de loteamento em conformidade com as diretrizes para o uso e ocupação do solo, definidas pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, referenciando os índices urbanísticos	Pendente. Em análise pela SEDUH/SUPAR, conforme Processo SEI 00111-

	definidos pela legislação, as áreas a serem impermeabilizadas, as áreas verdes, a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento. Deverão constar no relatório;	00007857/2018-86
21	Compatibilizar o projeto com de urbanismo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT/DF), Plano Diretor Local - PDL, Zoneamento Ambiental da região, Leis de Criação de Unidades de Conservação que sofrerão influência do empreendimento, unidade hidrográfica, e outras legislações pertinentes;	Pendente. Em análise pela SEDUH/SUPAR, conforme Processo SEI 00111-00007857/2018-86
5. INFRAESTRUTURA		
5.1. Drenagem de águas pluviais		
22	Apresentar estudo para o sistema de drenagem pluvial do empreendimento, identificando e/ou dimensionando, com descrição da metodologia adotada: os parâmetros hidrológicos e hidráulicos do projeto; as prováveis sub-bacias de drenagem, a vazão final no(s) lançamento(s), os dispositivos destinados à dissipação de energia, amortecimento de cheias e interligação com a rede existente. Deverão também ser avaliadas as conseqüências (qualidade e quantidade) para as áreas de jusante e do entorno, decorrentes da concentração de vazões promovida pelo sistema de drenagem, e pela impermeabilização do solo;	Parcialmente cumprido. Segundo a Informação Técnica SEI-GDF n.º 22/2018 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAMII (12419895), o relatório, RVI (11602953), fl. 79 a 107, apresenta aspectos gerais referentes à drenagem, mas não informa sub-bacias de drenagem, vazão final, dispositivos destinados à dissipação de energia, amortecimento de cheias e interligação com a rede existente. Não foi identificada no RVI a avaliação das conseqüências (qualidade e quantidade) para as áreas de jusante e do entorno, decorrentes da concentração de vazões promovida pelo sistema de drenagem, e pela impermeabilização do solo. Após o RVI, foram protocoladas Planta 19989290 e Planilha com o Dimensionamento da Nova Rede a ser Implantada 19989002, mostrando as interligações e adequações a rede existente, além da vazão final. Portanto, condiciona-se a apresentação de projeto final do sistema de drenagem, contemplando: os parâmetros hidrológicos e hidráulicos do projeto; as prováveis sub-bacias de drenagem, a vazão final no(s) lançamento(s), os dispositivos destinados à dissipação de energia, amortecimento de cheias e interligação com a rede existente, no contexto da Licença de Instalação (LI) do empreendimento .
23	Apresentar anuência das concessionárias/empresas de serviços públicos (NOVACAP, e outros) sobre o estudo e projetos;	Parcialmente cumprido. Segundo a Informação Técnica SEI-GDF n.º 22/2018 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAMII (12419895), no RVI (11602953), fl. 11 e 12, a NOVACAP informa haver interferência com a rede existente. As fls. 79 e 80, constata-se que a rede atual não comporta as demandas do novo parcelamento e apresenta soluções alinhadas entre a interessada e na NOVACAP as quais deverão ser consideradas quando da execução do projeto de drenagem. Foram protocoladas Planta 19989290 e Planilha com o Dimensionamento da Nova Rede a ser Implantada 19989002, seguindo as recomendações apontadas pelo RVI para readequação do sistema de drenagem. Ressalta-se que a metodologia apontada segue os parâmetros elencados no Termo de Referência da NOVACAP de outubro de 2012. Condiciona-se a apresentação da anuência expressa da NOVACAP quanto ao projeto de drenagem no contexto da Licença de Instalação (LI) do empreendimento.
5.2. Energia elétrica e outros serviços		
24	Identificar interferências com sistemas já existentes ou projetados.	Cumprido. No anexo E (19985878), relacionado à Carta nº 678/2018 - GRGC/CEB, informa-se que poderá fornecer energia elétrica ao empreendimento em destaque, desde que sejam atendidas as condições de fornecimento, as quais serão definidas por meio de estudo técnico que será elaborado após a formalização do pedido por parte do interessado e responsável pelo empreendimento.
6. CARTOGRAFIA BÁSICA		
25	Mapa delimitando o empreendimento e a proposta de urbanismo, indicando o posicionamento frente à divisão político-administrativa do DF;	Cumprido. Anexo A (19984650).
26	Mapas das Áreas de Influências Direta e Indireta, dos meios físico, biótico e socioeconômico;	Cumprido. Anexo M (19986889).
27	Mapa de Zoneamento em relação ao PDOT/2009 e sua atualização;	Cumprido. Anexo C (19985368).
28	Mapa de localização em relação à Unidade, Região e Bacia Hidrográficas e rede hidrográfica detalhada;	Cumprido. Anexo L (19986729).
29	Mapa de localização do empreendimento em relação às unidades de conservação e demais áreas legalmente protegidas do DF, bem como	Cumprido. Anexo K (19986624).

	os Zoneamentos das Áreas de Proteção Ambiental;	
30	Mapa pedológico;	Cumprido. Anexo O (19987175).
31	Mapa geológico;	Cumprido. Anexo N (19987036).
32	Mapa hidrogeológico;	Cumprido. Anexo T (19987990).
33	Mapa geomorfológico;	Cumprido. Anexo R (19987762).
34	Mapa de declividades da gleba, identificando os intervalos das classes definidas pela EMBRAPA superposto ao estudo urbanístico e curvas de nível, nos termos das faixas parceláveis e não parceláveis determinadas pela legislação, sendo ainda necessário inserir os intervalos > 30%.	Cumprido. Anexo S (19987870).
35	Mapa de vegetação (fitofisionomias);	Cumprido. Anexo P (19987477).
36	Mapa de risco geológico-geotécnico, com caracterização dos solos quanto à susceptibilidade a erosão;	Cumprido. Anexo Q (19987606).
37	Mapa das faixas de proteção de grotas e Áreas de Preservação Permanente - APP;	Não se aplica.
38	Mapa das faixas de domínio da infraestrutura projetada (abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, telefonia e estradas).	Pendente. Sugere-se que seja condicionado a apresentação desses mapas ou a justificativa técnica para a não aplicação das mesmas no contexto da Licença de Instalação (LI) do empreendimento.
7. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS		
39	Elaborar Programa de Educação Ambiental (PEA), de acordo com as disposições da Instrução nº 58/2013-IBRAM. Deverá ser requisitado o Termo de Referência específico à CODEA/SUPEM.	Pendente. Não foi apresentado o Programa de Educação Ambiental. O programa é necessário para a obtenção da Licença de Instalação (LI).
40	Caso o empreendimento apresente impactos ambientais não mitigáveis, deverá ser calculada a Compensação Ambiental nos moldes das Instruções nº 76/2010 e 01/2013-IBRAM.	Pendente. Deverá ser calculado o Grau de Impacto do Empreendimento para fins de Compensação Ambiental no contexto de Licença de Instalação (LI).
9. MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL		
41	O acompanhamento dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, incluindo a manutenção e operação dos mesmos; Monitoramento dos corpos hídricos receptores caso houver lançamento;	Não se aplica.

6. RECOMENDAÇÕES

6.1. No anexo E (19985878), relacionado à Carta nº 678/2018 - GRGC/CEB, informa-se que poderá fornecer energia elétrica ao empreendimento em destaque, desde que sejam atendidas as condições de fornecimento, as quais serão definidas por meio de estudo técnico que será elaborado após a formalização do pedido por parte do interessado e responsável pelo empreendimento. Esse estudo avaliará a capacidade de atendimento da rede existente e poderá indicar a necessidade de expansão e reforços do sistema de distribuição para viabilizar a sua conexão ao empreendimento, bem como a necessidade de se disponibilizar área interna ao empreendimento para instalação de equipamentos do serviço de distribuição de energia elétrica.

6.2. No anexo I (19986400), referente ao Despacho SEI-GDF CAESB/DE/EPR/EPRI, informando da interferência do parcelamento com o Sistema de abastecimento de Água (redes de distribuição de água e adutoras de diferentes diâmetros), bem como com o Sistema de Esgotamento Sanitário (redes coletoras de esgotos). As análises desconsideraram os avanços de subsolo, caso haja essa necessidade, deverá ser enviado o projeto para nova avaliação de interferência.

Além de destacar as seguintes recomendações:

- Não foram avaliados os pontos de conexão com a infraestrutura existente da CAESB para futura ampliação do sistema. Solicita-se que a área do canteiro central da Via NM3 seja atribuída à CAESB para implantação de redes futuras;
- Com relação ao remanejamento das Adutoras de Água, considera-se que não é viável, recomendando-se a permanência das mesmas, mantendo as faixas de servidão e os recobrimentos, para garantir a realização das manutenções preventivas e corretivas das redes;
- Os demais remanejamentos das interferências são viáveis, entretanto, sugere-se que o Projeto de Urbanismo seja revisto de forma que possa ser alterada a destinação dos lotes que apresentam interferências, ou que sejam feitos rearranjos no perímetro deste lotes;
- Poderá ser executada pavimentação sobre as redes da CAESB desde que sejam mantidos os limites mínimos apresentados na tabela de recobrimentos (a partir da geratriz superior do tubo);
- No caso de edificações próximas às redes existentes ou projetadas deverão ser preservadas faixas de servidão ao longo das redes;
- Durante a execução das obras deverão ser adotados procedimentos adequados principalmente para os serviços de escavação, reaterro e compactação a fim de evitar danos as redes.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a documentação básica exigida para emissão de Licença Prévia;
Considerando o que estabelece a Informação Técnica 010/2015-GEUSO/COLAM/SULFI;
Considerando a análise do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI (11602953);
Considerando a realização da audiência pública realizada conforme Relatório (13774677);

Considerando que as pendências apresentadas na Informação Técnica SEI-GDF nº 22/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAMII (12419895), foram atendidas em sua maioria, e que aquelas consideradas pendentes ou parcialmente cumpridas poderão ser condicionadas na fase de Licença de Instalação;

Esta equipe técnica manifesta-se favorável à concessão da Licença Prévia ao parcelamento de solo Via NM3 – Trecho 01 - Ceilândia-DF, por um período de 05 (cinco) anos, desde que sejam cumpridas integralmente as condicionantes, exigências e restrições listadas no item 8, a seguir:

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. A Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e/ou operação, tão pouco a supressão de vegetação;
2. Apresentar cronograma físico de implantação e Memorial de Obras do empreendimento para a infraestrutura a ser executada;
3. Apresentar Projeto Básico e Memorial Descritivo de todas as infraestruturas a serem instaladas, incluindo também áreas de empréstimo, canteiros de obra, vias de acesso, entre outros, com

ART de profissional habilitado;

4. Apresentar anuência da CEB e da CAESB quanto as considerações apresentadas no item 6. *Recomendações do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 33/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II;*
5. Apresentar anuência expressa da NOVACAP quanto ao projeto de drenagem;
6. Apresentar o Projeto Urbanístico atualizado e aprovado pela SEDUH/SUPAR;
7. Apresentar Mapa das faixas de domínio da infraestrutura projetada (abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, telefonia e estradas) ou justificativa técnica para a não aplicação das mesmas;
8. Apresentar as pendências relativas ao Inventário Florestal (dados brutos e planilhas de cálculo do inventário em meio digital e editáveis, contendo as coordenadas dos indivíduos arbóreos contabilizados; plano de supressão vegetal e destinação do material lenhoso; arquivos *shapefile* da poligonal do empreendimento, da área passível de supressão e dos indivíduos arbóreos), bem como a Proposta de Compensação Florestal com base no Decreto n.º 39.469/2018;
9. Apresentar a Planilha de Compensação Ambiental - Método IBRAM, disponível no site do Instituto, preenchida de forma coerente com os projetos e estudos ambientais e acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e anexado o Valor de Referência para o cálculo da mesma (a tabela com os custos totais previstos para a implantação do empreendimento e o valor da gleba deverá ser entregue em conformidade com as Instruções IBRAM nº 76/2010, 01/2013 e 75/2018);
10. Elaborar Programa de Educação Ambiental (PEA), de acordo com as disposições da Instrução nº 58/2013-IBRAM no qual deverá ser requisitado o Termo de Referência específico à EDUC/PRESI;
11. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença Prévia junto ao requerimento de Licença de Instalação;
12. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
13. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que motivadas e justificadas tecnicamente;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto.

Segue para apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR AUGUSTO BRAGA PEREIRA - Matr.:1691144-X, Assessor(a)**, em 14/06/2019, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARA BOECHAT DE LACERDA MENDES - Matr.: 1689524-X, Assessor(a)**, em 14/06/2019, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 22436928 código CRC= 1579DECD.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença Prévia - LP SEI-GDF n.º 9/2019 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00008296/2018-51

Parecer Técnico n.º: Parecer Técnico SEI-GDF n.º 33/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: VIA NM3 – TRECHO 01 - CEILÂNDIA, DF

Coordenadas Geográficas: 8.250.484,4532 N ; 164.860,5877 E

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Parcelamento de solo urbano

Prazo de Validade: 5 (cinco) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital n.º 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Prévia nº **09/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 33/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, do Processo nº **00391-00008296/2018-51**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e/ou operação, tão pouco a supressão de vegetação;
2. Apresentar cronograma físico de implantação e Memorial de Obras do empreendimento para a infraestrutura a ser executada;
3. Apresentar Projeto Básico e Memorial Descritivo de todas as infraestruturas a serem instaladas, incluindo também áreas de empréstimo, canteiros de obra, vias de acesso, entre outros, com ART de profissional habilitado;
4. Apresentar anuência da CEB e da CAESB quanto as considerações apresentadas no *item 6. Recomendações* do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 33/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II;
5. Apresentar anuência expressa da NOVACAP quanto ao projeto de drenagem;
6. Apresentar o Projeto Urbanístico atualizado e aprovado pela SEDUH/SUPAR;
7. Apresentar Mapa das faixas de domínio da infraestrutura projetada (abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, telefonia e estradas) ou justificativa técnica para a não aplicação das mesmas;
8. Apresentar as pendências relativas ao Inventário Florestal (dados brutos e planilhas de cálculo do inventário em meio digital e editáveis, contendo as coordenadas dos indivíduos arbóreos contabilizados; plano de supressão vegetal e destinação do material lenhoso; arquivos *shapefile* da poligonal do empreendimento, da área passível de supressão e dos indivíduos arbóreos), bem como a Proposta de Compensação Florestal com base no Decreto nº 39.469/2018;
9. Apresentar a Planilha de Compensação Ambiental - Método IBRAM, disponível no site do Instituto, preenchida de forma coerente com os projetos e estudos ambientais e acompanhada

da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e anexado o Valor de Referência para o cálculo da mesma (a tabela com os custos totais previstos para a implantação do empreendimento e o valor da gleba deverá ser entregue em conformidade com as Instruções IBRAM nº 76/2010, 01/2013 e 75/2018);

10. Elaborar Programa de Educação Ambiental (PEA), de acordo com as disposições da Instrução nº 58/2013-IBRAM no qual deverá ser requisitado o Termo de Referência específico à EDUC/PRESI;
11. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença Prévia junto ao requerimento de Licença de Instalação;
12. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
13. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que motivadas e justificadas tecnicamente;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 26/06/2019, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Matr. 2795-2, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 02/07/2019, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24330120)
verificador= **24330120** código CRC= **9BF86EE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00008296/2018-51

24330120

Doc. SEI/GDF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 Gabinete
 Assessoria Jurídico Legislativa

Nota Técnica N.º 6/2020 - SEDUH/GAB/AJL

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2020.

I – RELATÓRIO

1. O Processo Administrativo em referência foi encaminhando à esta AJL/SEDUH, por meio do Despacho SEI nº 33671861, advindos da Assessoria Especial – ASSESP, da Secretaria Executiva – SECEX, vinculadas ao GAB/SEDUH, nos seguintes termos: *“Restitua-se à Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL/SEDUH), para o prosseguimento da análise quanto à minuta de Projeto de Lei Complementar, que desafeta área pública de uso comum do povo para criação de lotes na Avenida MN-3 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, cuja minuta consta acostada ao Despacho - SEDUH/SUPLAN/COPROJ (33633220), nos termos do Despacho - SEDUH/SUPLAN (33646172).”*

2. Vale registrar que o referido processo administrativo retornou à esta Assessoria Jurídica em razão do disposto no Despacho SEI nº 32398487 desta AJL/SEDUH quanto a solicitação de esclarecimento da área técnica sobre o conteúdo do projeto de lei complementar em referência ser adequado à legislação de regência, veja-se:

“(…)

Todavia, a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, Lei Complementar nº 948/2019, em seu art. 107, expressamente revogou os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos na Lei Complementar nº 314/2000:

Art. 107. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os parâmetros de uso e ocupação do solo nas áreas abrangidas por esta Lei Complementar definidos:

(…)

III - na Lei Complementar nº 314, de 1º de setembro de 2000, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, e as respectivas PUR;

Assim, s.m.j, faz-se necessário esclarecimento pela área técnica sobre o conteúdo do projeto em referência, bem como a adequação com base em legislação vigente.

Após adequação do projeto de lei, retornem os autos para manifestação desta AJL/SEDUH quanto à regularidade jurídico-formal. “

3. Dessa forma, a título de contextualização, vale trazer à baila deste opinativo, os esclarecimentos prestados pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC, por meio do Despacho SEI nº 33412174:

Trata o presente processo de solicitação encaminhada pela Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN (Doc. SEI 32767586), referente a dúvidas na elaboração do projeto urbanístico de revitalização da Via NM-3 - Trecho 1 - Ceilândia (previsto no Plano Diretor Local-PDL).

Quanto ao primeiro questionamento em relação a vigência dos Projetos Especiais dos Planos Diretores Locais, informamos que na Lei Complementar 648/2019 (referente a Lei de Uso e Ocupação do Solo) no Título V - Das disposições finais e Transitórias, artigo 107, diz que:

“Art. 107. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os parâmetros de uso e ocupação do solo nas áreas abrangidas por esta Lei Complementar definidos:

(…)

III - na Lei Complementar nº 314, de 1º de setembro de 2000, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, e as respectivas PUR;” (grifo nosso)

Desta Forma, o que foi revogado dos Planos Diretores Locais foram apenas os parâmetros de uso e ocupação do solo, e portanto, todos os projetos especiais previstos nos PDLs continuam com sua vigências garantida e sem revogação expressa.

(…)

4. Nesse sentido, a Minuta de Projeto de Lei Complementar, anexa ao evento SEI nº 33633220, está disposta com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2019

Desafeta área pública de uso comum do povo para criação de lotes na AvenidaMN-3 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX para implementar o projeto urbanístico e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam desafetados 60.428,00metros quadrados de área pública de uso comum do povo situada nas laterais da Avenida MN-3 da Região Administrativa de Ceilândia –RA IX, que passam à categoria de bem dominial, conforme Anexo I, para implementar projeto urbanístico.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2019
131ª da República e 60ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

5. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. Preliminarmente, destaca-se que a presente manifestação é eminentemente jurídica, relativa à regularidade da proposição quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e às normas que serão afetadas e/ou revogadas, afastadas as questões de ordem técnica, econômico-financeiras e meritórias, vedada que é a análise por esta AJL/SEDUH do mérito da atuação, considerando a oportunidade e conveniência do Administrador Público, de modo que a responsabilidade pela verificação da regularidade das informações prestadas remanesce às áreas técnicas, presumindo-se regulares.

7. O instrumento objeto da presente análise diz respeito ao Projeto de Lei Complementar que tem por escopo desafetar área pública de uso comum do povo para criação de lotes na Avenida MN-3 da Região Administrativa de Ceilândia -RA IX.

8. Importante salientar que, atendendo a previsão inserta no PDOT, a proposta foi apreciada na 167ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – **CONPLAN**, realizada no dia 21 de novembro de 2019, no tocante a Pauta (31932340), Apresentação (31932533), Relato (31635198), Decisão nº 16/2019 (31933142), publicada no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2019, o qual aprovou o referido projeto por unanimidade.

9. Destarte, vale registrar que a presente análise toma por base o que estabelece a **Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996; o Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 40.335, de 20 de dezembro de 2019, e o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, Módulo Comunicação Oficial, do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 275, de 1º de dezembro de 2006**, que dispõem sobre normas e diretrizes para elaboração, redação e alterações legislativas no âmbito do Distrito Federal.

10. Nesse sentido, conforme pág. 133 do **Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 275, de 1º de dezembro de 2006**, o Projeto de Lei ou Projeto de Lei Complementar, deve observar a seguinte estrutura:

1. Título do documento, centralizado, em letras maiúsculas, negrito, formado pela expressão PROJETO DE LEI ou PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, conforme o caso, seguida de espaços para o número sequencial e para a data correspondente por extenso.
2. Ementa
3. Preâmbulo
4. Texto do projeto de lei, seguido da cláusula de vigência e, se for o caso, da cláusula de revogação.
5. Local e data por extenso, centralizados.
6. Indicativos ordinais centralizados, referentes ao total de anos decorridos desde a programação da República e desde a inauguração de Brasília como Capital do Brasil.

11. Nesse contexto, ainda ao que diz respeito ao **Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 275, de 1º de dezembro de 2006**, especificamente na pág. 134, é trazido o modelo, que deve ser seguido, para edição do Projeto de Lei Complementar, motivo pelo qual, sugere-se os seguintes ajustes:

- 11.1. **No título do documento, alterar o ano para 2020, bem como na data no fim da minuta;**
- 11.2. **Alterar o indicativo ordinal do total de anos da República para 132º;**
- 11.3. **No preâmbulo, a palavra “decreta” deverá estar em minúsculo, conforme orientação do citado Manual;**
- 11.4. **No texto da minuta do Projeto de Lei Complementar, especificamente no art. 1º, substituir “metros quadrados” por “m²”.**

12. Por oportuno, registra-se que a Nota Técnica 4 (31357332) menciona o seguinte:

“(…)

Como já foi realizada Audiência Pública para desafetação de área pública de uso comum do povo, encaminhamos Minuta de Projeto de Lei de desafetação ([31355903](#)), com Anexo contendo as coordenadas e áreas das poligonais de desafetação e também o projeto URB-MDE-NGB 007/2004 (31346282 e 31349571) com vistas ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN para apreciação no uso de suas atribuições.” (grifos nossos)

13. Nesse contexto, verifica-se que a minuta do referido Projeto de Lei Complementar menciona o “anexo I”, de tal forma que o referido anexo não consta do despacho (33633220), onde está acostada a minuta do PLC sob análise. **Nesse caso, não havendo anexo no novo projeto, é necessário se fazer constar um maior detalhamento das áreas desafetadas e seus limites geográficos no projeto em análise, além de suprimir do**

texto do art. 1º, menção à existência do “anexo I”.

14. Por outro lado, observa-se que o projeto original, acostado aos autos pelo documento SEI nº 31355903 e, sendo esta a minuta a ser encaminhada como "Anexo I" do projeto de lei complementar, é necessário que referido anexo observe o modelo de redação que consta na pág. 138 do Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 275, de 1º de dezembro de 2006.

15. Ainda neste sentido, sugere-se a alteração da da realizar a seguinte alteração: **onde se lê: “ANEXO I ÁREAS A SEREM DESAFETADAS”, lêia-se: “ANEXO I ÁREAS DESAFETADAS”.**

16. Superado isso, cumpre salientar, que conforme **art. 12 do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 40.335, de 20 de dezembro de 2019** a proposição de projeto de lei ou de decreto será atuada no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, ao Gabinete da Casa Civil, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente que conterà:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado proponente. ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019](#))

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que abrangerá:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado proponente. ([Alínea alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019](#))
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo. ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019](#))

III - declaração do ordenador de despesas informando: ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019](#))

- a) que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro; ou ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019](#))
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando a: ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019](#))
 1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas; e ([acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019](#))
 2. adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. ([acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019](#))

IV - se for caso, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei.**V - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, quando couber, contendo: ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019](#))**

- a) análise do problema que o ato normativo visa solucionar; ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019](#))
- b) objetivos que se pretende alcançar; ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019](#))
- c) apresentação de alternativas possíveis à edição do ato normativo, se houver; ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019](#))
- d) metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados, conforme o caso; ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019](#))
- e) prazo para implementação, quando couber; ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019](#))
- f) análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso. ([Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019](#))

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei e de decreto. ([Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019](#))

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo deverá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida. ([Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019](#))

17. Sendo assim, registra-se que a responsabilidade quanto a correta instrução dos autos com todos os elementos estabelecidos pelo art. 12 citado acima e respectivas alterações remanesce as áreas demandantes no âmbito desta Pasta.

18. Contudo, no mister de prestar o mais eficiente assessoramento jurídico à Autoridade Titular desta Secretaria de Estado atenta-se para a necessidade de adequação jurídico-formal da minuta de Exposição de Motivos, anexada junto ao Despacho SEI nº 31986321.

19. Conforme **págs. 60/62 do Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 275, de 1º de dezembro de 2006, a Exposição de Motivos** “é o meio de comunicação formal utilizado por Secretários de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente. É utilizado para expor assuntos oficiais, propor medidas a serem adotadas ou apresentar, para consideração ou devido encaminhamento, minutas ou projetos de ato normativo”. E deve ser estruturada de modo a conter: **cabeçalho; denominação do documento; local e data; vocativo; exposição do assunto; fecho; identificação do signatário; e rodapé.**

20. Dessa forma, para que a Exposição de Motivos alcance a necessária perfeição sugere-se que seja realizado ajuste redacional, sendo seguido o modelo disponível nas páginas 60/62 do citado Manual, a saber:

20.1. **No vocativo para fazer constar a expressão “Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal” e não “Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal”;**

20.2. **O fecho, deverá estar centralizado e consistirá na expressão 'Atenciosamente', seguida de vírgula para as autoridades de mesma hierarquia ou hierarquia inferior e, 'Respeitosamente', para o Presidente da República, Presidente do Congresso Nacional, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente da Câmara Legislativa e Governador do Distrito Federal;**

20.3. **Fazer constar o nome do Signatário (Mateus Leandro de Oliveira), Secretário de Estado, ambos centralizados.**

21. De toda sorte, verifica-se os autos já foram instruídos com os elementos de que tratam os incisos I e III, do art. 12 do referido Decreto (declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa (32274436) e minuta de Exposição de Motivos a ser subscrita pela Autoridade Titular desta Pasta – **que deverá ser ajustada conforme o Manual** (31986321).

22. Passa-se à análise dos elementos formais de que trata o inciso II, do art. 12, do referido Decreto, a saber:

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que abrangerá:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legística;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado proponente. [\(Alínea alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#).
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo. [\(Alínea acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 40335 de 20/12/2019\)](#)

23. No que se refere a **alínea “a”, inciso II, art. 12, do Decreto nº 39.680, de 2019, “os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição”,** verifica-se que a proposta encontra-se respaldada pelos incisos VI e VII, do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Verifica-se ainda, que o projeto atende ao Plano Diretor Local de Ceilândia (Lei Complementar nº 314, de 1º de setembro de 2000), no que se refere à criação de lotes de uso misto (comércio e habitação coletiva), áreas de esporte e lazer e equipamentos públicos comunitários e urbanos, conforme previsto no art. 104, a saber:

Art. 104. As áreas sem destinação localizadas nas laterais da Avenida MN-3 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I – criação de áreas destinadas à implantação de equipamentos de esportes e lazer;

II – criação de lotes de categoria L2 – Lotes de Menor Restrição e coeficiente de aproveitamento três.

Parágrafo único. É vedado o uso residencial no pavimento térreo dos lotes a serem criados.”

24. Nesse sentido, importante frisar que a Lei Complementar nº 948/2019 – LUOS, em seu art. 107, III diz: *“Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os parâmetros de uso e ocupação do solo nas áreas abrangidas por esta Lei Complementar definidos: III - na Lei Complementar nº 314, de 1º de setembro de 2000, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, e as respectivas PUR.”*

25. Dessa forma, conforme já dito acima e conforme depreende-se dos esclarecimentos prestados pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC, por meio do Despacho SEI nº 33412174, o que foi revogado dos Planos Diretores Locais foram apenas os parâmetros de uso e ocupação do solo, e portanto, todos os projetos especiais previstos nos PDLs continuam com suas vigências garantidas e sem revogação expressa.

26. Ademais, verifica-se que, além da revogação ter sido somente quanto aos parâmetros de uso e ocupação do solo, não interferindo nos projetos especiais previstos no PDL, os parâmetros urbanísticos do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA MN-3 – TRECHO 01 também constam da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT/DF), atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, veja-se:

Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D:

XIV – as laterais da Avenida MN3, na Região Administrativa de Ceilândia;

27. Além disso, está acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), Lei Complementar Distrital nº 803/2009 e atualizada pela Lei Complementar distrital nº 854/2012, tendo em vista que a área está em sua maior parte, em Zona Urbana Consolidada e uma pequena parcela em Zona Urbana de Uso Controlado II e Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei do Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, tendo sido feita a correspondência da categoria L2, definida no PDL de Ceilândia, para as categorias de Uso e Ocupação do Solo previstas na LUOS, conforme se vislumbra da instrução processual.

28. Pelo exposto, a referida minuta encontra-se respaldada.

29. No que se refere a **alínea “b”, inciso II, art. 12, do Decreto nº 39.680, de 2019, “as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição”,** verifica-se que a área foi destinada, desde a elaboração do Plano Diretor Local de Ceilândia, para constituir uma nova centralidade ao longo de um importante eixo de circulação, sendo considerado um Projeto Especial e que o Projeto tem por objetivo a criação de lotes de uso misto, áreas de esporte e lazer e equipamentos públicos comunitários e urbanos, a fim de urbanizar e revitalizar a Avenida MN-3, conforme previsto no Art.

104 do Plano Diretor de Ceilândia (Lei Complementar nº 314, de 1º de setembro de 2000. (31932533)

30. No que se refere a **alínea “c”, inciso II, art. 12, do Decreto nº 39.680, de 2019, “as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria”,** verifica-se que, em princípio não restou evidenciada qualquer controvérsia envolvendo a matéria.

31. No que se refere a **alínea “d”, inciso II, art. 12, do Decreto nº 39.680, de 2019, “a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado proponente”,** verifica-se que a matéria do referido projeto se trata de desafetação de área pública de uso comum do povo, matéria essa que deve ser tratada por meio de Lei Complementar (arts. 51, §2º; 71, §1º, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal). Dessa forma, conforme o art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, incisos VI e VII:

“Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.”

32. No que se refere a **alínea “e”, inciso II, art. 12, do Decreto nº 39.680, de 2019 “as normas a serem revogadas com edição do ato normativo”,** verifica-se que, de acordo com o que estabelece o **art. 11, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019**, quanto a vedação de cláusula de revogação genérica, **a cláusula de revogação da minuta deverá relacionar, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas, ou simplesmente abster-se de inclusão da cláusula caso não existam revogações expressas a serem incluídas no texto.**

33. Dessa forma, tendo em vista os projetos modificados, anulados ou substituídos constantes do MDE 007/2004 (31349571), **sugere-se à área técnica que se faça menção expressa da norma a ser revogada com a publicação da minuta em análise ou que proceda com a exclusão do art. 3º da referida minuta de Projeto de Lei Complementar.**

34. Isto posto, uma vez observados os apontamentos destacados na presente manifestação, não se verificou óbice de natureza legal ou constitucional capaz de embargar o prosseguimento do feito.

III – CONCLUSÃO

35. Por todo o exposto, conclui-se que as razões que ensejam a edição da referida minuta de Projeto de Lei Complementar, encontram-se justificadas, observando-se as considerações constantes do presente opinativo.

36. Sendo assim, restituam-se os autos ao GAB/SEDUH para ciência deste pronunciamento e encaminhamento à área consultante com vistas às providências de estilo.

À consideração superior.

Rayana Helena Mayolino Moura

Assessora Especial

AJL/SEDUH

Aprovo a Nota Técnica SEI-GDF n.º 6/2020 - SEDUH/GAB/AJL.

Sendo estas as considerações, restituam-se os autos ao GAB/SEDUH com vistas à SUPLAN/SEDUH para ciência do teor da presente Nota Técnica e adoção de providências de estilo.

Carlos Vitor Paulo

Assessor Especial AJL/SEDUH

Chefe da AJL/SEDUH (Em Substituição)

Portaria nº 104, de 15 de julho de 2019



Documento assinado eletronicamente por **RAYANA HELENA MAYOLINO - Matr. 0274054-0, Assessor(a) Especial**, em 10/01/2020, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VITOR PAULO - Matr.0273812-0, Assessor(a) Especial**, em 10/01/2020, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33765480)
verificador= **33765480** código CRC= **31333EBF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4105

00111-00007857/2018-86

Doc. SEI/GDF 33765480



PROPOSIÇÃO - PLC 044/2020

LIDO EM: 19/05/2020

Brasília, 19 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 19/05/2020, às 17:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0120419** Código CRC: **617FB169**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017350/2020-39

0120419v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações e em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (RICL, art. 68, I, "c", "e" e "g") e **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 65, I, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 19 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 20/05/2020, às 15:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0120423** Código CRC: **5E6654D0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017350/2020-39

0120423v2